

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE BENEFICENTE ESPÍRITA VINHA DE LUZ

A Sociedade Beneficente Espírita Vinha de Luz, com sede nesta cidade, na Rua Jerônimo Timóteo da Fonseca, nº 777, bairro São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 90.793.282/0001-14, inscrita no Serviço de Registro de Pessoa Jurídica sob o nº 142, livro nº A-4, às folhas 26, em 12/12/1979, com alteração posterior averbada em 28/07/2009, pelo presente instrumento resolve alterar, como de fato alterado tem, e na melhor forma de direito, seu Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I DA SOCIEDADE E SEUS FINS

ARTIGO 1º – A Sociedade Beneficente Espírita Vinha de Luz, organização religiosa, enquadrada nos benefícios da Lei 10.825, de 2003, sem fins econômicos de acordo com o Código Civil Brasileiro, fundada em 20 de junho de 1958, na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul.

ARTIGO 2º – A Sociedade Beneficente Espírita Vinha de Luz é uma associação civil, religiosa, assistencial, cultural, beneficente e filantrópica, tendo sua sede à Rua Jerônimo Timóteo da Fonseca, nº 777, bairro São Jerônimo, na cidade de Gravataí, RS, e que tem por finalidades:

- a) o estudo, a difusão e a prática do Espiritismo, por todos os meios ao seu alcance;
- b) a prática da caridade material e moral;
- c) a evangelização da infância e juventude;
- d) a promoção da assistência social e espiritual;
- e) a união solidária das Casas Espíritas e a Unificação do Movimento Espírita.

ARTIGO 3º – Para a execução das tarefas expressas no artigo anterior, disporá a sociedade dos meios postos ao seu alcance, pelo esforço e cooperação dos seus associados, pelos auxílios eventuais concedidos, pelos poderes públicos e organizações privadas.

§ 1º – As diferentes atividades da sociedade serão regidas pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno que dele derivar e por normas e orientações, com a colaboração dos órgãos auxiliares e da direção, aprovados pela diretoria.

§ 2º – Para a consecução dos objetivos e afins a que se destina, a sociedade passa a adotar os seguintes princípios e diretrizes, conforme os incisos abaixo especificados.

- I – não há entre os associados e frequentadores da sociedade, qualquer discriminação de raça, sexo, cor, religião ou condição social;
- II – todos os cargos de direção ou execução dos trabalhos realizados são exercidos gratuitamente e os associados médiuns e trabalhadores da sociedade não fazem jus à remuneração de qualquer natureza;
- III – todas as doações recebidas dos associados e frequentadores da sociedade e despesas efetuadas são escrituradas, constantes em ata, em reunião realizada pela diretoria.

ARTIGO 4º – A vida da sociedade será orientada sob os princípios da Doutrina Espírita, que tem por base as obras de **ALLAN KARDEC**, e dentro do espírito Federativo, manterá estreita cooperação com a Federação do Rio Grande do Sul, a quem prestigia com sua colaboração e solidariedade.

ARTIGO 5º – A Sociedade manterá uma biblioteca de obras exclusivamente espíritas e outras de educação moral e conhecimento artísticos, científicos e culturais, bem como, de literatura infanto-juvenil, com o fim de proporcionar aos seus associados e seus familiares e frequentadores da sociedade os meios necessários ao desenvolvimento dos seus conhecimentos da Doutrina Espírita e aprimoramento do caráter.

§ único – As normas para a aquisição, divulgação e utilização das Obras, bem como o funcionamento da Biblioteca, constarão das diretrizes baixadas pela Diretoria e aprovação do Departamento Espiritual.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º – A Sociedade compor-se-á de número ilimitado de associados, sendo estas pessoas físicas e maiores de dezoito anos.

ARTIGO 7º – Para ser admitido como associado, o candidato deverá preencher uma ficha, na qual consta seu nome, data de nascimento, residência e os demais dados solicitados na referida ficha.

ARTIGO 8º - Os associados dividem-se entre **sócio contribuinte simpatizante** e **sócio contribuinte trabalhador**.

§ 1º Serão admitidos na sociedade como **sócios contribuintes simpatizantes** aqueles que desejam contribuir aos fins da sociedade na condição de simpatizantes e frequentadores da Casa, esclarecendo-se e aprofundando seu conhecimento a respeito da filosofia espírita pelas palestras sem restrição a qualquer outro credo ou vinculação religiosa.

§ 2º Serão admitidos na sociedade como **sócios contribuintes trabalhadores**, todos aqueles associados que já façam do espiritismo sua única convicção em matéria religiosa e que exerçam algum tipo de trabalho voluntário na sociedade, atuando como médiuns e trabalhadores nas mais diversas tarefas da Casa e que aceitam e respeitam todas as obrigações prescritas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

ARTIGO 9º – Constituem deveres dos associados contribuintes trabalhadores:

- a) estudar e esforçar-se por aprender e colocar em prática a Doutrina Espírita, pautando todos os seus atos pelos preceitos morais da mesma;
- b) frequentar as aulas do ESDE - Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita;
- c) comparecer às reuniões públicas realizadas e nos dias dos seus trabalhos;
- d) atender à convocação para os postos de trabalho;
- e) cumprir e cooperar para que sejam obedecidas, com fidelidade, o presente Estatuto, as disposições regimentais e as normas e orientações baixadas pela administração da Sociedade;
- f) prestar, à Sociedade, todo o concurso moral e material que lhe for atribuído, de modo a que ela possa atingir suas finalidades;
- g) pagar, com pontualidade, a mensalidade mínima fixada anualmente pela diretoria, ou a que voluntariamente ofertou quando da renovação anual de sua ficha.

ARTIGO 10 – Constituem direitos exclusivos dos associados contribuintes trabalhadores:

- a) votar e ser votado para os cargos de direção;
- b) discutir, apresentar sugestões nas Assembleias ou reuniões da Diretoria e votar sobre os assuntos a estas vinculadas;
- c) assinar petições para convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias que não sejam chamadas pela diretoria responsável.

ARTIGO 11 – O associado contribuinte trabalhador será afastado dos trabalhos quando, por seu comportamento público ou privado, for considerado nocivo à harmonia da sociedade, aos bons costumes ou de descrédito para a Doutrina Espírita.

ARTIGO 12 – O afastamento do associado contribuinte trabalhador ocorrerá, de acordo com os incisos abaixo especificados.

- I – compulsoriamente, por motivo de se tornar elemento de perturbação ou desagregação da sociedade, seja por conduta de hostilidade ou que fira os princípios de moral e dos bons costumes, através da maioria absoluta dos membros da Diretoria;
- II – por motivo de desencarne, de interdição ou de doença que afete seu discernimento na forma da lei civil;
- III – por motivo de transferência a outra Sociedade;
- IV – pela ausência sistemática e comprovada aos trabalhos à que esteja vinculado;
- V – voluntariamente.

§ único - para a aplicação do constante do inciso I do presente artigo, as providências a serem tomadas serão da seguinte ordem:

- a. Deverá haver dois aconselhamentos ao trabalhador: o primeiro feito em particular ao associado, que será ouvido sobre o problema ocorrido pelo dirigente espiritual da casa e orientado pelo mesmo no sentido de evitar novos problemas E CORRIGIR-SE;
- b. o segundo aconselhamento será dado ainda pelo dirigente espiritual, em persistindo os mesmos problemas, depois de averiguar a necessidade e fundamentos da medida, afastará o sócio contribuinte trabalhador dos seus trabalhos, encaminhando-o ao tratamento espiritual designado pelo diretor espiritual.

ARTIGO 13- O associado contribuinte trabalhador que faltar com o pagamento de suas mensalidades, durante 6 (seis) meses consecutivos, sem motivo justificado, será considerado renunciante aos seus direitos e deveres como associado e desligado do Quadro Social, se, depois de cientificado, por qualquer meio, não regularizar sua situação, dentro de 30 (trinta dias).

ARTIGO 14- O associado contribuinte simpatizante que faltar com o pagamento de suas mensalidades, durante 6 (seis) meses consecutivos, sem motivo justificado, será automaticamente desligado do quadro social.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 15 – As atividades da Sociedade terão como Órgãos de Administração:

- a) uma diretoria
- b) um conselho fiscal,
- c) departamentos, tantos quanto forem necessários, que poderão ser criados;
- d) órgãos de direção e chefia, quantos forem necessários, que poderão ser criados;
- e) um conselho administrativo consultivo.

ARTIGO 16 - A Diretoria compor-se-à de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) 3º Tesoureiro;
- h) Assessor Especial da Presidência;
- i) Assessor Administrativo da Presidência;
- j) Diretor Social;
- k) Bibliotecário;
- l) Secretaria.

Departamentos:

- m) Artístico-Cultural - DAC;
- n) Assistência Social - DAS;
- o) Assuntos da Família - DAFA;
- p) Comunicação Social - DECOM;
- q) Eventos;
- r) Infância e Juventude - DIJ;
- s) Obras;
- t) Estudo Sistematizado - ESDE;
- u) Recepção;
- v) Ouvidoria.

Encarregados:

- a) Escala de palestrantes e convidados;
- b) Grupo de Harmonização;
- c) Grupo de Vozes;
- d) Grupo da Sopa;
- e) Som.

ARTIGO 17 – o Conselho Fiscal será composto de três Membros Efetivos e igual número de Suplentes.

ARTIGO 18 – Os Diretores de Departamentos e dos Órgãos de Direção e de Chefia são de confiança e designados pelo Presidente.

ARTIGO 19 – O Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos a cada 3 (três) anos, pela Assembleia Geral da Sociedade, no quinto dia útil do mês de dezembro tomando posse a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte, a fim de que o ano civil da Sociedade coincida com o ano civil e as programações da Federação Espírita do Rio Grande do Sul – FERGS.

§ 1º – A nova diretoria atuará em conjunto com a antiga diretoria, do dia posterior a eleição até a data de posse da nova diretoria, passando as atividades e programações, assim como as escalas dos trabalhadores e demais atividades de gestão da casa, e de cujo período de transição deverá se dar de forma harmônica e cordial, de acordo com os princípios da Doutrina Espírita.

§ 2º – Os demais cargos de Diretoria, Diretores de Departamentos e Órgãos de Direção e de Chefia, sendo de confiança do Presidente e por ele designados, tomam posse na mesma data da nova diretoria.

§ 3º – Os detentores dos cargos constantes do § anterior poderão ser remanejados ou substituídos de acordo com as conveniências de serviço.

ARTIGO 20 – Os membros da Diretoria ou os Diretores de Departamentos e Órgãos de Direção ou de Chefia que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas, nas reuniões de Diretoria, sem motivo justificado, serão considerados resignatários, sendo os seus detentores substituídos e designados novo titulares, pelo presidente.

ARTIGO 21 – O Presidente ou o Vice-Presidente da Sociedade poderão ser reeleitos, por no máximo, dois períodos consecutivos, de 3 (três) anos.

ARTIGO 22 – Serão de exercício gratuito todos os cargos da administração da Sociedade.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

ARTIGO 23 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em data previamente combinada, em local designado pelo presidente e, extraordinariamente quando for necessário, sendo indispensável a presença da maioria de seus membros.

ARTIGO 24 - São atribuições da Diretoria:

- a) executar todas as atividades fixadas pela sociedade;
- b) cumprir e fazer cumprir, integralmente, o presente Estatuto e as disposições do Regimento Interno, bem como as resoluções aprovadas nas reuniões de Diretoria, bem como o que foi determinado nas Assembleias Gerais;
- c) resolver todos os casos omissos, dentro das normas estatutárias;
- d) deliberar sobre as propostas de admissão dos novos associados e sobre o desligamento dos que incorrem nas disposições do art. 12;
- e) resolver, cancelar, abonar mensalidades em atraso dos associados notadamente sem recursos financeiros, examinando, cada caso, isoladamente;
- f) deliberar quanto à convocação das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária;
- g) pronunciar-se sobre todos os atos e fatos que sejam submetidos à sua apreciação, tanto por algum membro da Diretoria, bem como por qualquer associado contribuinte trabalhador que esteja em pleno gozo de seus direitos sociais, dando a solução que o caso requer;
- h) aprovar e pôr em execução o Regimento Interno, as Normas e Orientações dos diferentes setores de administração, podendo revogá-los, quando julgar necessário, apresentando justificativas a respeito;
- i) prestigiar e cumprir as determinações da Federação Espírita do Rio Grande do Sul, bem como os Órgãos de Direção a que esteja vinculado.

ARTIGO 25 - Ao Presidente compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as normas e orientações expedidas para a administração da Sociedade;
- b) nomear, designar, excluir, substituir, incluir e remanejar os detentores de cargos da Diretoria, dos Departamentos, Órgãos de Direção e Encarregados da Sociedade;

- c) incluir, excluir os associados da Sociedade;
- d) incluir, excluir, transferir os bens móveis e imóveis da Sociedade;
- e) determinar que, na realização da reunião da Diretoria, faça constar em ata tudo o quanto foi apresentado e resolvido para que fique registrado nos anais e na vida da Sociedade;
- f) presidir todas as reuniões de Diretoria;
- g) convocar, na forma prescrita no presente Estatuto, a Assembleia Geral e presidi-la, salvo quando tratar-se de apreciação e julgamento dos seus atos ou da diretoria;
- h) convocar a Assembleia Geral Extraordinária, destinada a eleição dos substitutos para o exercício dos cargos de direção ou de eleição que vagarem, caso faltem mais de seis meses para a conclusão dos respectivos mandatos;
- i) apresentar, à Assembleia Geral, por ocasião do encerramento das atividades do ano que se finda, o Relatório Geral das Atividades da Sociedade, referente ao ano que findou;
- j) enviar uma cópia do Relatório Geral das Atividades da Sociedade para a Federação Espírita do Rio Grande do Sul, União Municipal Espírita e à 12ª Região Federativa;
- k) nomear representantes ou designar comissões para representarem a Sociedade nos atos à que deve comparecer;
- l) rubricar todos os livros e documentos pertencentes à administração da Sociedade;
- m) assinar, com o Tesoureiro, os cheques para retirada de fundos;
- n) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e, em geral nas suas relações com terceiros, de conformidade com as disposições contidas no Código Civil Brasileiro;
- o) cooperar, em tudo o que lhe for possível, com a obra Federativa;
- p) regulamentar, com a Diretoria, as despesas gerais da Sociedade.

ARTIGO 26 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos e auxiliá-lo em seus encargos, referente à administração da Sociedade;
- b) assessorar o Presidente na administração da Sociedade, em todos os seus encargos e responsabilidade da função;
- c) assumir a Presidência da Sociedade na vacância definitiva do cargo convocando a Assembleia Geral para a eleição de novo titular, dentro de trinta dias, caso faltem mais de seis meses para a conclusão do respectivo mandato.

ARTIGO 27 - Ao 1º Secretário compete:

- a) Organizar e dirigir a Secretaria; redigir as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- b) fornecer todas as informações solicitadas pelo Presidente e demais membros da Diretoria à respeito dos trabalhos que se realizam na Sociedade;
- c) zelar para que estejam sempre em dia e em ordem todos os serviços ao seu cargo;
- d) assumir a Presidência da Sociedade no impedimento do Presidente e do Vice-Presidente;
- e) superintender todo o expediente e correspondências da Sociedade;
- f) receber, encaminhar e dar conhecimento ao Presidente da Sociedade de toda correspondência recebida, encaminhando-a aos Departamentos, Órgãos de Direção e Chefia, com o despacho do Presidente da Sociedade, para que as devidas providências sejam tomadas, registrando em ata de reunião da Diretoria;
- g) redigir toda a correspondência da sociedade, registrando em ata da reunião de Diretoria;
- h) arquivar a correspondência expedida e recebida.

ARTIGO 28 - Ao 2º Secretário compete:

- a) substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos;
- b) auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições.

ARTIGO 29 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) promover a arrecadação da receita geral da Sociedade e pagar as despesas que forem realizadas;
- b) receber e escriturar os valores recebidos como donativos;
- c) manter escriturado, em dia e em ordem, o livro caixa, tendo sob sua responsabilidade o respectivo saldo depositando-o nos estabelecimentos bancários onde a Sociedade mantém conta;
- d) assinar, com o Presidente, os cheques para a retirada de fundos, bem como quaisquer documentos relativos às operações financeiras;
- e) prestar todas as informações relativas às receitas e despesas, quando solicitadas pelo Presidente e pelo Conselho Fiscal;
- f) informar, ao secretário, o movimento financeiro do mês para que faça constar em ata da reunião da diretoria;
- g) organizar a relação dos novos associados, alterando-a quando necessária e fornecer cópia ao Presidente e Secretário da Sociedade.

ARTIGO 30 - Aos 2º e 3º Tesoureiros compete:

- a) substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos, bem como auxiliá-lo nas suas atribuições;
- b) relacionar, anualmente, por departamento e órgãos de direção e chefia da Sociedade, todos os bens móveis e imóveis, de modo a se conhecer o valor real de cada um, arbitrando-o para que tiverem sido doados e distribuir cópia aos detentores do material relacionado naquela dependência.

ARTIGO 31 – Ao Bibliotecário compete:

- a) Organizar e manter registrada a relação das obras existentes;
- b) zelar pela conservação de todo o acervo da Biblioteca;
- c) facilitar a consulta das obras, jornais e revistas no recinto da biblioteca, sob sua direta vigilância e responsabilidade, orientando aos seus auxiliares a respeito, permitindo e auxiliando aos frequentadores a respeito dos assuntos solicitados;
- d) apresentar, anualmente à Diretoria, um relatório circunstanciado da situação geral da Biblioteca.
- e) fazer a aquisição de novas obras com a autorização do presidente da Sociedade e com a aprovação do Departamento Espiritual.

ARTIGO 32 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar, quando necessário, a gestão financeira da Sociedade e emitir parecer sobre as respectivas receitas e despesas, conforme preceituam as normas estatutárias;
- b) assumir a direção da Sociedade e convocar a Assembleia Geral Extraordinária, dentro de trinta dias, no caso de verificar a renúncia total dos membros da diretoria;
- c) os membros efetivos exercerão as suas funções nos primeiros 18 (dezoito) meses de mandato para o qual foram eleitos;
- d) os membros suplentes exercerão as suas funções nos 18 (dezoito) meses seguintes de mandato para o qual foram eleitos;

- e) em cada reunião de Diretoria deverá estar presente, no mínimo, um membro do Conselho Fiscal;
- f) o Conselho Fiscal tem autonomia para inspecionar e fiscalizar todo o movimento financeiro da Sociedade, em data que julgar necessário, inopinadamente ou avisando aos órgãos detentores de movimento financeiro, dando o parecer em reunião de Diretoria.

ARTIGO 33 - Ao Diretor do Departamento de Assistência Social compete:

- a) escolher os auxiliares necessários para auxiliarem nos encargos, dando conhecimento ao presidente da Sociedade;
- b) cumprir as suas funções e fazer cumprir as orientações e normas estabelecidas, com devotamento, procurando o desenvolvimento sempre crescente da nobre missão da caridade cristã que lhe foi confiada;
- c) cumprir e fazer cumprir as prescrições e normas que orientam as atividades do departamento;
- d) manter escriturados os livros ou fichários do registro de todo o movimento do departamento;
- e) comparecer à reunião de Diretoria, apresentando todo o movimento do trabalho realizado durante o mês, para que conste em ata da reunião realizada;
- f) organizar normas disciplinares para o funcionamento das atividades do departamento, submetendo-as à apreciação da Diretoria.

CAPÍTULO V DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

ARTIGO 34 - O Conselho Administrativo da sociedade é um órgão de supervisão geral das atividades afetas e desenvolvidas na Casa Espírita, que deve velar pelo bom cumprimento dos deveres e responsabilidades inerentes ao presente estatuto e regimento interno da sociedade, cuja administração foi delegada em Assembleia Geral e/ou Extraordinária, às diretorias eleitas, enquanto exercendo seus mandatos.

ARTIGO 35 - É composto por todos os ex-presidentes e ex-vice-presidentes da sociedade, desde a sua fundação, os quais terão suas funções regidas pelo regimento interno da sociedade.

ARTIGO 36 - É um órgão consultivo, fiscalizador e de ouvidoria, sendo válidas as suas decisões desde que tomadas por maioria absoluta de seus conselheiros e não contrariadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno da Sociedade.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 37 - A Assembleia é o poder soberano, constituinte e de última instância da sociedade, tendo poderes para retificar, alterar ou anular qualquer ato administrativo, bem como propor as alterações que se fizerem necessários neste Estatuto.

§ único - A Assembleia é composta pelos sócios contribuintes trabalhadores pertencentes ao quadro social da Sociedade que estejam em dia com suas mensalidades.

ARTIGO 38 - A Assembleia reunir-se-á de 3 (três) em 3 (três) anos, para eleger os membros da Diretoria, constantes no art. 19 e, simultaneamente, escolher o diretor espiritual da sociedade, constante no art. 51 do presente estatuto;

§ 1º – A Assembleia funcionará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados contribuintes trabalhadores, em condições de votar; em segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois, com um terço do número total dos associados contribuintes trabalhadores em condições de votar; e se ainda for verificada a falta de número, reunir-se-á 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de presenças;

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á, por convocação do Presidente, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias para a eleição da Diretoria e de 30 (trinta) dias para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, para tratar dos demais assuntos que se fizerem necessários, cujos Editais de Convocação serão afixados nas dependências da Sociedade.

ARTIGO 39 – Somente poderão votar, serem votados ou pertencerem como membros da Diretoria, escolhidos pelos candidatos à Presidência, para comporem as chapas e serem designados para cargos de confiança, os sócios contribuintes trabalhadores que estiverem em dia com suas mensalidades, até o primeiro mês anterior à realização das eleições.

§ 1º – As eleições são feitas por escrutínio secreto e pela maioria absoluta dos associados contribuintes trabalhadores presentes e habilitados a votar;

ARTIGO 40 – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á por convocação do Presidente ou a requerimento assinado pela maioria dos associados contribuintes trabalhadores, dirigido ao Presidente da Sociedade.

ARTIGO 41 – A Assembleia Geral Extraordinária terá o mesmo processo de convocação e funcionamento da Assembleia Ordinária.

ARTIGO 42 – O funcionamento das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias obedecerá as seguintes normas:

- a) Ao Presidente da Sociedade incumbe a direção dos trabalhos, desde que não discuta ato seu ou da Diretoria, quando os associados contribuintes trabalhadores presentes escolherem o Dirigente da reunião;
- b) O Dirigente da reunião não pode ser membro da Diretoria, o qual escolherá o Secretário para registrar os trabalhos;
- c) Somente poderão votar os associados contribuintes trabalhadores que estiverem em dia com suas mensalidades, conforme relação fornecida pela tesouraria;
- d) Ao Presidente compete verificar a regularidade da convocação e presença do número legal dos associados contribuintes trabalhadores, para declarar legal a Assembleia;
- e) Nenhuma proposta que interessa à Sociedade será submetida à apreciação e ao voto da Assembleia sem ter sido antes divulgada nos quadros de avisos da sociedade, afim de que os associados contribuintes trabalhadores possam tê-la estudada previamente;
- f) Os membros da Diretoria não poderão votar, quando da apreciação dos atos dela emanados e de sua administração estejam em discussão;
- g) A Assembleia Geral somente tratará de assuntos que determinarem a sua convocação;
- h) As deliberações feitas pela Assembleia Geral sobre recursos de qualquer espécie, aplicação de patrimônio social ou modificação na organização básica da Sociedade, deverão ser tomadas por escrutínio secreto.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 43 – O fundo patrimonial da Sociedade é representado pelos bens móveis e imóveis, títulos e numerário existente.

§ 1º – O patrimônio imóvel não poderá ser vendido ou alienado, no todo ou em parte, a não ser que a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, delibere, onde o livro de presença esteja assinado por dois terços dos sócios contribuintes trabalhadores presentes, quites com a Tesouraria, preenchidos ainda os requisitos legais;

§ 2º- A cessão de bens imóveis e das dependências da Sociedade, para uso de moradia com finalidade de guarda do patrimônio, ou outra destinação qualquer a terceiros, somente será permitida através de contrato de comodato e com prévia autorização, por unanimidade, da Diretoria e em conjunto com a unanimidade do Conselho Administrativo da Sociedade e devidamente justificado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 44 – Os associados não respondem sequer subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em nome da sociedade ou pelas obrigações sociais.

ARTIGO 45 – Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado trabalhador será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de trabalho voluntário.

ARTIGO 46 – São terminantemente proibidas na Sociedade:

- a) palestras, discussões ou propaganda de caráter político ou partidário;
- b) discussões ou ideia subversivas, contrárias à ordem constituída do País;
- c) discussões ou pregações de princípios antifraternos ou em desacordo com a Doutrina Espírita .

ARTIGO 47 – Os candidatos a cargos eletivos da Sociedade, além do disposto no artigo 39 do presente Estatuto, devem satisfazer as condições abaixo:

- a) ser Espíritas;
- b) estar incluídos no quadro social da Sociedade, na categoria de sócios contribuintes trabalhadores, no mínimo há 5 (cinco) anos, à contar da data de sua inclusão nos trabalhos da casa, até a data fixada para as eleições da Diretoria;
- c) estar estudando e participando das atividades da Sociedade.

ARTIGO 48 – A Sociedade terá tempo de duração indeterminado e não poderá ser dissolvida enquanto contar com 3 (três) sócios que assumam o compromisso de sua manutenção, tanto de ordem material ou espiritual.

ARTIGO 49 – A dissolução só será decretada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esta finalidade, desde que estejam presentes pelo mínimo dois terços dos associados trabalhadores e em pleno gozo de seus direitos sociais.

ARTIGO 50 – Na hipótese da dissolução da Sociedade, o seu patrimônio social reverterá em benefício de uma instituição espírita legalmente constituída, que for, no ato, indicada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 51 – O Diretor do Departamento Espiritual será eleito a cada nova eleição ou reeleição da Diretoria, e simultaneamente, devendo cada chapa inscrita indicar um associado trabalhador, com no mínimo 10 (dez) anos de desenvolvimento de atividades mediúnicas na sociedade e notório conhecimento e prática da doutrina espírita, a fim de que, aceito tal encargo pelo candidato, se coloque à disposição da Assembleia Geral que decidirá, em voto secreto, o seu favorito ao exercício do encargo.

ARTIGO 52 – O Conselho de Administração da Sociedade também poderá, por unanimidade de seus integrantes, se desejar, indicar ainda mais um trabalhador ao cargo, com os mesmos requisitos acima, a participar do pleito, caso não coincidente com as sugestões das chapas inscritas.

§ único - O prazo a tal indicação será o mesmo pertinente às inscrições das chapas que desejarem se inscrever à eleição.

ARTIGO 53 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria que procurará apoiar a sua resolução no que, à respeito, disponha a Federação Espírita do Rio Grande do Sul.

ARTIGO 54 – A reforma do presente Estatuto só poderá ser feita, no tocante à administração, mediante proposta dirigida ao presidente da sociedade e assinada pela maioria dos sócios contribuintes trabalhadores quites com a tesouraria, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal finalidade.

ARTIGO 55 – O artigo anterior, bem como os artigos 49 e 50 não poderão ser modificados.

ARTIGO 56 – Todas as atividades que os sócios contribuintes trabalhadores exercem na Sociedade são de livre e espontânea vontade, isentos de qualquer tipo de remuneração ou doação; não tendo a Sociedade nenhuma responsabilidade por danos na integridade física ou prejuízos de ordem material; não tendo nenhum valor jurídico ou extrajurídico o sócio contribuinte trabalhador que pleitear ou recorrer à justiça para solicitar algum tipo de ressarcimento ou cobrança judicial ou extrajudicial ou se dizer amparado por algum vínculo à legislação trabalhista, julgar ter direito, ficando a Sociedade ou membros da Diretoria, Departamentos e Órgão de Direção e Chefia, isentos de pagamento ou indenização que for solicitada ou determinada.

Gravataí, RS, 23 de junho de 2014.

OIÁRA SANTOS DA SILVA
Presidente

DAGMAR LIANE NIEDERAUER GARCIA
OAB/RS – 17.012